

## **MERCOSUL/GMC/RES. Nº 44/06**

### **UTILIZAÇÃO DOS EXCEDENTES FINANCEIROS**

**TENDO EM VISTA:** O Protocolo de Ouro Preto e as Resoluções Nº 50/03, 39/04, 64/05 e 04/06 do Grupo Mercado Comum.

#### **CONSIDERANDO:**

Que a Res. GMC Nº 50/03 no Título I – Do Orçamento e da Execução Orçamentária, Capítulo II – Dos Recursos da Secretaria, ponto 1 - Contribuições dos Estados Partes, autoriza à SM a abrir linhas de créditos bancários no caso que um ou mais Estados Partes não efetuem o pagamento de suas contribuições nos prazos estipulados.

Que existem excedentes financeiros líquidos sem destinação específica, correspondentes a saldos de créditos orçamentários não utilizados.

Que é necessário obter recursos necessários para financiar a execução do orçamento da SM, até a regularização das contribuições dos Estados Partes.

### **O GRUPO MERCADO COMUM RESOLVE:**

Artigo 1 - Autorizar a SM a utilizar da conta de excedentes financeiros líquidos, sem compromissos e sem as reservas a ser designadas pelo GMC, o montante necessário para financiar os gastos previstos no orçamento 2006 da SM, depois de se terem esgotado os fundos provenientes da linha de crédito em operação.

Artigo 2 - Restituir tais fundos para a conta de excedentes, uma vez efetivadas as contribuições devidas pelos Estados Partes incluindo os juros gerados.

Artigo 3 - A taxa de interesse a imputar aos Estados Partes devedores, pela utilização desses fundos, será igual à aplicada pelas entidades bancárias aos empréstimos correntes concedidos à SM. Esses custos financeiros serão atribuídos de acordo ao estabelecido na Res. GMC Nº 50/03.

Artigo 4 - Esta Resolução não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

**LXIV GMC – Brasília, 22/IX/06**